



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Açailândia

LEI MUNICIPAL Nº 39/91.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado  
do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artº 1º - Fica instituído o Fundo Municipal  
de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e  
de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das  
ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Mu  
nicipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado  
integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações/  
de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das /  
agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de  
trabalho em comum acordo com as organizações competentes das  
esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artº 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará  
subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artº 3º - São atribuições do Secretário Mu  
nicipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e  
estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjun





ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 39/91. Fls... - 02 -

conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação e cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal de Vereadores as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de Empréstimo juntamente com o Prefeito, referente a recursos Administrado pelo Fundo, .....

..... VETADO.....

### SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artº 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga ao Fundo;





ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 39/91. Fls... - 03 -

- Município:
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do /  
Município:
    - a) - mensalmente, as demonstrações de re  
ceitas e despesas;
    - b) - trimestralmente, os inventários de es  
toques de medicamentos e de instrumen  
tos médicos;
    - c) - anualmente, o inventário dos bens mó  
veis e imóveis e o balanço geral do  
Fundo.
  - V - Firmar, com o responsável pelos con  
troles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas  
anteriormente;
  - VI - Preparar os relatórios de acompanha -  
mento da realização das ações de saúde para serem submetidos,  
ao Secretário Municipal de Saúde;
  - VII - Providenciar, junto à contabilidade /  
geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação  
econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
  - VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal /  
de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-finan  
ceira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações  
mencionadas;
  - IX - Manter os controles necessários sobre  
Convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor /  
privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
  - X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário  
Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação  
da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma  
mencionada no inciso anterior;
  - XI - Manter o controle e a avaliação da  
produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
  - XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário  
Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação/  
da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saú  
de.





ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 39/91, Fls... - 04 -

### SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artº 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - O produto de convênios firmados com / outras entidades financeiras;

IV - O produto de arrecadação da Taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por forças de Lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

### SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Artº 6º - Constituem ativos do Fundo Municipi-



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 39/91. Fls... - 05 -

Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou caixas especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a consti-  
tuir;

III - Bens móveis e imóveis que forem desti-  
nados ao sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou  
sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à  
administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o  
inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

7º - Constituem passivos do Fundo Municipal  
de saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o  
Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento /  
do sistema municipal de saúde.

## SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Artº 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de  
Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho gover-  
namentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes,  
Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equili-  
brio.

§ .1º - ..... VETADO.....

§ 2º - ..... VETADO.....

### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Artº - 9º - A contabilidade do Fundo Municí-  
pal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira,  
patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, obser-  
vados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinen-  
te.

Artº 10 - A contabilidade será organizada de  
forma a permitir o exercício das suas funções de controle pré-  
vio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de  
apropriar custos dos serviços, e, conseqüentemente Con.....





ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 39/91. Fls... - 06 -

consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artº 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Artº 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artº 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por Decreto do Executivo.

Artº 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das





ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 39/91. Fls... - 07 -

das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços/ a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicas dos setores de Saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento / dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

### SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Artº 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes, determinadas nesta Lei.

Artº 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artº 17 - Fica o Poder Executivo autorizado/ a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ ..... 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta dos recursos / oriundos da redução da Reserva de Contingência constante do orçamento em vigor e na forma abaixo:

0305 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

75 - SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Açailândia

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 39/91. Fls... - 08 -

- 428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
- 2024A - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil
- 3.1.2.0 - Material de Consumo
- 3.1.3.2-- Outros Serviços e Encargos
- 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente
- 4.1.3.0 - Investimentos em regime de urgência especial.

Artº 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 1.991.

LEONARDO LOURENÇO DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

Declaro que o presente instrumento foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura.

Em 07.05.91

Carlos A. F. Chaves  
Chefe de Gabinete